

LEI Nº 840 DE 31 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 521

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar
operação de crédito externo.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares americanos), junto ao THE EXPORT-IMPORT BANK OF JAPAN (EXIMBANK), podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 31 dias do mês de maio de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado